PARECER Nº 01, DE 2016 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Resolução nº 029/2016** que ***prorroga o prazo previsto no art. 33, § 7º do Regimento Interno, acrescido pela Resolução nº 280/2016.***

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da Mesa Diretora, que prorroga o prazo previsto no art. 33, § 7º do Regimento Interno, acrescido pela Resolução nº 280/2016.

Em síntese, a proposição visa possibilitar que o deputado distrital sem filiação partidária possa integrar Bloco Parlamentar, desde que não ultrapasse um ano.

Em sua justificativa, ressalta os Deputados da Mesa Diretora, que a proposta tem por objetivo assegurar aos Parlamentares, mesmo sem partido político, o direito de participar de blocos parlamentares, a fim de garantir o direito constitucional das minorias parlamentares.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da iniciativa, o Projeto de Resolução guarda perfeita harmonia com o art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que trata de matéria relativa aos serviços administrativos do Poder Legislativo local.

CCJ
PR Nº 29 / 2016
FOLHA 10 RUBRICA

Tem-se, pois, que Projeto de Resolução é a proposição adequada para normatizar o tema, nos termos do parágrafo único do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, senão vide.

> *"**Art. 141.** Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*
>
> ***Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo." (grifos nossos)***

A matéria em análise pretende prorrogar por mais 180 dias, o prazo previsto na Resolução nº 280/16. A referida Resolução acresceu ao art. 33 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF - RICLDF o § 7º, possibilitando que o parlamentar sem filiação partidária integra bloco parlamentar, desde que essa condição não ultrapasse 1 ano, é o que se depreende do texto:

> *"**Art. 33.** As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.*
> *§ 1º (...)*
> ***§ 7º** Deputado Distrital sem filiação partidária pode integrar bloco parlamentar, **desde que essa condição não ultrapasse 1 ano**. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 280, de 2016.)" (**grifos nossos**)*

O fundamento essencial da Resolução nº 280/16 reside na alegação de que existe no sistema constitucional brasileiro - e em favor das minorias parlamentares – o reconhecimento da proteção das minorias, ou seja, assegurar e dar efetividade aos direitos e as prerrogativas dos grupos minoritários no devido processo legislativo.

A opção do legislador ao alterar o RICLDF, foi oportunizar o direito do parlamentar, ao exercício de sua atividade legiferante, desde que a desfiliação partidária tenha ocorrido dentro das normas.

A matéria em análise não pode se configurar uma regra, mas sim, uma exceção, uma transitoriedade, pois o RICLDF prevê que somente os partidos políticos tenham representação na Casa, e não às pessoas dos parlamentares. O art. 33 ao dispor sobre a possibilidade de formação do bloco parlamentar o prevê para "**as representações de dois ou mais partidos políticos...**" (**grifos nossos**).

Mesma dicção é o § 2º do art. 33, que prevê a coligação de dois ou mais partidos político, e não de deputados, ao estabelecer que os partidos pudessem se coligar em bloco parlamentar, contudo, a restrição se faz ao parlamentar que se desvincula de sua bancada, é a perda do direito a cargos ou funções que ocupava em razão da sua vinculação.

CCJ Nº 29 / 2016 FOLHA 11 RUBRICA PR

Neste sentido, a proposição em análise prevê uma excepcionalidade, a fim de que todos os integrantes do bloco parlamentar tenha tratamento igualitário, não importando se são ou não filiados a partidos políticos, mas sim que integram o bloco, corroborando com a tese ora sustentada o § 3º, do art. 33, do Regimento Interno, que dispõe: "*o bloco parlamentar será composto de, no mínimo, três deputados distritais*".

A referida excepcionalidade é também disposta na EC 91/2016, que estabelece a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato e das atribuições e direitos inerentes ao exercício do mandato.

Do ponto de vista da juridicidade, julgamos que a matéria pode ser regulada por projeto de resolução desta Casa, de iniciativa de um de seus membros, trata de matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa.

Além disso, apresenta-se de acordo com os ditames do Regimento Interno, cujo **art. 141** e **parágrafo único** definem o Projeto de Resolução como aquele destinado a dispor sobre **matérias de interesse interno, de competência privativa da Câmara Legislativa**, para as quais não se exige a sanção do Governador.

Diante do exposto, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 029/2016**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

CCJ
PR Nº 29 / 2016
FOLHA 12 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 29/2016

"Prorroga o prazo previsto no art. 33, § 7º do Regimento Interno, acrescido pela Resolução nº 280/2016".

AUTORIA: **Mesa Diretora**
RELATORIA: **Dep.ª Sandra Faraj**
PARECER: **Admissibilidade**
VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento Sim	Não	Abst	Aus	Destaque	Assinaturas
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

(X) **APROVADO** [X] **Parecer do Relator** [ ] **Voto em Separado**

( ) **REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep. , em

[X] 26ª **Ordinária** [ ] ____ª **Extraordinária**

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR Nº 29 / 16
FOLHA 13 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR 29 DE 2016
FL. 12 RUBRICA